

S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 144/1991 de 6 de Agosto

Considerando que os estabelecimentos de ensino particular têm que alterar, periodicamente, os valores das mensalidades, por razões que se prendem, principalmente, com os aumentos anuais das tabelas salariais, que, no ano lectivo de 91/92, serão de 20 a 25%;

Considerando que ao Estado compete a obrigação de assegurar a igualdade de oportunidades no exercício da livre escolha entre pluralidade de opções de vias educativas e de condições de ensino;

Determina-se, ao abrigo do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35191/A, de 21 de Julho, o seguinte:

1 - A redução de mensalidades, a que se refere o ponto 4.1 do Despacho Normativo n.º 132/81, de 29 de Dezembro, será a partir do ano lectivo de 1991/92, inclusive, de:

- a) 3500 na educação pré-escolar;
- b) 6 000\$ no ensino básico e secundário.

2 - É revogado o ponto 3 do Despacho Normativo n.º 145/90, de 14 de Agosto.

Junho de 1991. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.